



INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CONTRATO Nº 43/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CIRIACO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Avenida 19 de Maio, nº: 537, Centro, Município de Ciriaco / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Odacir B. M. de Mello**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** (CONTRATANTE) e, de outro lado a Empresa **PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vicente Prieto, nº 6167, Bairro Pinhal Alto, do município de Nova Petropolis/RS, inscrita no CNPJ com nº: 10.361.306/0001-27, neste ato representado pelo **Sr. Jair Antenor Schmitt**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº: 05/2025 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, inexigibilidade nº 05/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS VALORES:

O objeto deste contrato segue descrito abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01 srv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO ARTISTICO MUSICAL PELA BANDA PORTO DO SOM, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2025, DURANTE EVENTO OFICIAL DO MUNICIPIO DE CIRIACO/RS, CONFORME CALENDARIO DE EVENTOS MUNICIPAL	R\$18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço será entregue na data e local solicitado pela Prefeitura Municipal de Ciriaco.

www.ciriaco.rs.gov.br





CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a)** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b)** – multas sobre o valor remanescente do contrato:
 - de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- c)** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d)** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e)** – Nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/21, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - 5) comportamento inidôneo;
 - 6) cometimento de fraude fiscal;
 - 7) fraudar a execução do contrato;
 - 8) falhar na execução do contrato.
- f)** – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- g)** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- h)** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA QUINTA DOTAÇÃO:

O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2025 e dos vindouros, conforme segue:

0301-03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA





A validade do presente contrato será de do dia 10 de Abril até o dia 06 de Outubro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Será efetuado pelo Município de Ciriaco/RS, mensal posterior a apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços, de forma escrita, e comprovada pelo fiscal de contrato a veracidade do andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, pelo Sr. Valdecir Antônio Petrolli, de acordo com a Portaria nº 33/25 de 16 de Janeiro de 2025.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ciriaco, 10 de Abril de 2025.

**MUNICIPIO DE CIRÍACO
CONTRATANTE**

Odacir B.M. Mello
Prefeito

**CONTRATADA
NERO PAULO ELY ANDRADE ARBITROS**

**VALDECIR ANTONIO PETROLI
FISCAL DE CONTRATO**

www.ciriaco.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO Nº 123/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada neste ato pela representada neste ato pela Secretária Lina Berto Furlanetto, nomeada pela portaria nº 002/2025 e portador da matrícula funcional nº 6.717, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**, com sede na Rua Vicente Prieto, nº 6167, Bairro Pinhal Alto, no município de Nova Petrópolis, RS, CEP: 95.150-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.361.306/0001-27, neste ato representada por JAIR ANTENOR SCHMITT, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da **Banda Porto do Som** para realização de apresentação artística no dia 24 de maio de 2025, das 21h às 24h, durante a programação oficial da 36ª edição do *Festival Colonial Italiano*, promovido pelo Município de Garibaldi/RS, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em cooperação com a Associação de Veteranos de Garibaldi. A apresentação ocorrerá nas instalações do parque de eventos da Fenachamp.

1.2. A presente contratação tem por finalidade proporcionar entretenimento ao público participante do evento, promovendo a difusão da cultura italiana e a valorização das tradições musicais herdadas pelos imigrantes, em consonância com os objetivos culturais e turísticos da municipalidade.

2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA se responsabiliza por providenciar os instrumentos musicais e demais acessórios pertinentes.

2.1.1. A organização do evento será responsável pela disponibilização de palco, sonorização e iluminação adequadas para a realização das apresentações.

2.1.2. Para a instalação e operação do sistema de som e iluminação, será contratado fornecedor especializado pela CONTRATANTE, que deverá atender às especificações técnicas necessárias para assegurar a qualidade das apresentações.

2.2. A CONTRATADA se compromete a assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, bem como a realizar os devidos testes de som antes do início da apresentação, garantindo a qualidade e adequação do áudio.

2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que o grupo esteja presente no local do evento com antecedência suficiente para a montagem, testes e desmontagem dos equipamentos.

2.4. A Administração Municipal deverá fornecer todas as informações necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos de sonorização, tais como especificações técnicas do



local, disponibilidade de energia elétrica, características acústicas, entre outros.

2.5. A CONTRATADA deverá solicitar à Administração Municipal as exigências específicas da CONTRATADA em relação aos equipamentos de som, inclusos no rider técnico, iluminação, palco, camarins, bem como qualquer outra demanda técnica relevante para a realização da apresentação musical.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela montagem e desmontagem dos seus equipamentos de sonorização, devendo realizar essas atividades dentro dos prazos e horários acordados com a organização do evento.

2.7. A CONTRATADA se compromete a realizar a desmontagem dos equipamentos assim que encerrada a apresentação, deixando o local limpo e em ordem.

2.8. Durante todo o período de utilização dos equipamentos, a banda será responsável pela sua guarda e segurança, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, furto ou extravio.

2.9. A Administração Municipal não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos aos equipamentos de propriedade da banda.

2.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas legais e regulamentações pertinentes à realização da apresentação musical, incluindo a obtenção das devidas licenças e autorizações necessárias.

2.11. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer problemas, danos ou incidentes causados pela utilização dos seus equipamentos de sonorização durante a apresentação, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade.

2.12. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o estipulado no Termo de Referência parte integrante do processo de inexigibilidade e neste instrumento.

2.13. O atraso no horário da apresentação, sem justificativa prévia, poderá acarretar penalidades, como redução do cachê ou cancelamento da contratação para futuras edições do evento.

2.14. A organização do evento reserva-se o direito de ajustar a programação, caso necessário, comprometendo-se a comunicar as bandas contratadas com a devida antecedência.

3 - DO PREÇO

3.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) após a realização da apresentação, condicionado a previa apresentação de nota fiscal.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Garibaldi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
23.695.0092.2006 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO AO TURISMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (845)
3.3.90.39.9907 – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (84503)



3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços e juntadas as notas fiscais exigidas, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

4.2. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

4.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Considerando as condições que podem ensejar o cancelamento do evento, especificamente relacionado às condições climáticas e a possibilidade de cancelamento por casos fortuitos e de força maior, as partes concordam com o seguinte:

4.5.1. Cancelamento por Condições Climáticas:

a) Caso o evento seja cancelado pela CONTRATANTE devido a condições climáticas desfavoráveis à realização do evento, os seguintes termos se aplicam:

a.1) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 6 (seis) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 70% (setenta por cento).

a.2) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 40% (quarenta por cento).

a.3) Se o cancelamento ocorrer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário previsto para a prestação do serviço, e for devidamente comunicado à CONTRATADA, o pagamento será efetuado na proporção de 20% (vinte por cento).

4.5.2. Cancelamento com Antecedência Superior a 24 Horas:

a) Se a CONTRATANTE comunicar o cancelamento do evento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a prestação do serviço, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA.

4.5.3. Procedimento de Pagamento em Caso de Cancelamento:

a) Para a aplicação das regras estabelecidas acima, a Secretaria responsável pela contratação poderá determinar o pagamento por meio de procedimento interno, sem a



necessidade de abertura de Processo Administrativo Especial, a seu critério.

5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos no vencimento, poderão ser corrigidos até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação inicia em 23 de maio de 2025 e findará em 30 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- d)** Aplicar aa CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- e)** Cientificar a procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** As bandas/artistas contratados deverão apresentar um repertório compatível com a proposta temática do evento, respeitando os estilos musicais previamente estabelecidos pela organização;
- b)** Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem e afinação de equipamentos;
- c)** Cumprir rigorosamente o horário de início e término da apresentação conforme definido pela organização;
- d)** Manter a qualidade do som e respeitar o volume máximo permitido para eventos ao ar livre, conforme as diretrizes municipais;
- e)** Seguir todas as orientações de segurança e adequar-se às normas estabelecidas pela organização do evento;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aa CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá aa CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2. A execução dos serviços e a correta aplicação das cláusulas contratuais deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal de Contrato, Melina Marranquiel Casagrande, matrícula nº 2.638, que será responsável pelo atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

14.3. E por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato, por si e seus sucessores, em conformidade com a legislação vigente, considerando que todas as vias eletrônicas possuem a mesma validade jurídica para todos os fins de direito, e se, assinado de forma física, serão impressas duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinarão, conferindo-lhe a devida validade jurídica.

Garibaldi, 22 de maio de 2025.

LINA BERTO FURLANETTO
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA.**
Contratada

RENATA AGOSTINI – OAB/RS 78.649
Assessora Jurídica

MELINA MARRANQUIEL CASAGRANDE
Fiscal/Matrícula nº 2.638